PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 297/89

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Natércia-MG, para o exercício de 1990

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.- Fica aprovado o orçamento do Municipio de Natércia-MG., para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em NCZ$24.000.000,00(vinte quatro milhões de cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras réceitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	NCZ$	2.500.000,00	
Receita Patrimonial.....	NCZ$	850.000,00	
Receita Industrial.....	NCZ$	150.000,00	
Transferências Correntes.....	NCZ$	16.840.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	NCZ$	60.000,00	20.400.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Créditos.....	NCZ$	1.000.000,00	
Alienações de Bens.....	NCZ$	1.000.000,00	
Transferências Capital.....	NCZ$	600.000,00	
Outras Receotas de Capital.....	NCZ$	1.000.000,00	3.600.000,00
Total da Receita Estimada			24.000.000,00

Art.3º - A despea será realizada de acôrdo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuidos por Orgão de Administração e conforme o seguinte desdobramento.

DESPESA POR ORGÃO

1.1 - Câmara Municipal.....	NCZ$	80.000,00
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	NCZ$	990.000,00
2.2 - Administração Financeira.....	NCZ$	1.400.000,00
2.3 - Serviço de Educação e Cultura.....	NCZ$	5.168.000,00
2.4 - Serviço Saúde e Assistência Social.....	NCZ$	2.120.000,00
2.5 - Serviço Urbano.....	NCZ$	6.720.000,00

Continua

2.6 - Serviço de Obras Públicas.....	NCZ$	2.820.000,00
2.7 - Serviço Municipal de Estrada e Rodagem....	NCZ$	4.702.000,00
Total da Despesa.....	NCZ$	24.000.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01 - Legislativa.....	NCZ$	80.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	NCZ$	1.190.000,00
04 - Agricultura.....	NCZ$	300.000,00
05 - Comunicação.....	NCZ$	560.000,00
06 - Despesa Nacional e Segurança Pública.....	NCZ$	100.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	NCZ$	200.000,00
08 - Educação e Cultura.....	NCZ$	5.668.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	NCZ$	200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	NCZ$	6.650.000,00
11 - Insdustria, Comércio e Serviço.....	NCZ$	100.000,00
13 - Saude e Saneamento.....	NCZ$	3.010.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	NCZ$	840.000,00
16 - Transporte.....	NCZ$	5.102.000,00
TOTAL.....	NCZ$	24.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	NCZ$	15.442.000,00	
Transf. Correntes.....	NCZ$	1.058.000,00	16.500.000,00

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos.....	NCZ$	6.930.000,00	
Inversões Financeiras.....	NCZ$	220.000,00	
Transf. de Capital.....	NCZ$	350.000,00	7.500.000,00
			24.000.000,00

Art.4º - A Aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acôrdo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficiente, podendo para tanto:

a) anula parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no Ítem III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Continua

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1990.

Natércia, 31 de Outubro de 1989

JOAO PAULO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL